



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902  
Telefones: (21) 3037-6493 - www.ancine.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.009642/2021-98

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de maquinário para remodelagem dos banco de dados (SGBD) Oracle, MySQL e PostgreSQL, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	CATMAT
1	<p>Servidor do tipo rack, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura máxima de 2 (dois) U's;</li> <li>• Mínimo de 512 (quinhentos e doze) Gb de ram;</li> <li>• Mínimo de 2 (dois) sockets, 12 (doze) cores por socket, de 2.2 (dois) Ghz cada, no mínimo;</li> <li>• Mínimo de 2 (dois) Terabytes de disco HDD, líquidos, com disponibilidade física mínima de arquitetura RAID 6.</li> </ul>	04	457714

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Medida Provisória n.º 2.228-1/01, com a responsabilidade de regular, fomentar e fiscalizar a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil. A missão da ANCINE é a de desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. O setor audiovisual é economicamente estratégico, por gerar emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico, além de representar a atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento;

2.2. A finalidade da regulação é, portanto, a de cumprir com o interesse público por meio de metas pré-estabelecidas, sejam econômicas ou sociais. Na regulação do audiovisual, essas duas vertentes se mesclam. Regular o mercado audiovisual é, primeiramente, promover ganhos intangíveis, ampliando e democratizando o acesso à cultura e à informação. Ao mesmo tempo, é também planejar o crescimento orgânico e estruturado do mercado, do ponto de vista econômico. Neste caso, as diretrizes essenciais são, por um lado, o combate a atitudes economicamente ineficientes e, por outro, a criação de condições para que a ação empresarial promova ganhos que sejam apropriados não só privadamente, mas por toda a sociedade;

2.3. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, é fundamental que a oferta de serviços se dê com qualidade, eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Este objetivo só é atingido mediante investimento tecnológico, necessário em qualquer organização pública ou privada;

2.4. Os diversos sistemas atualmente utilizados, críticos para o negócio - como o SAD (Sistema Ancine Digital), SCB (Sistema de Controle de Bilheteria), SEI (Sistema Eletrônico de Informações), plataformas de BI (Business Inteligente), bem como tantos outros - utilizam ambientes de banco de dados Oracle, MySQL e PostgreSQL, sendo estes os principais mecanismos de armazenamento de informações de negócio da entidade. Todas as ações finalísticas realizadas nestes sistemas e também diversas operações das áreas meio se apoiam em pelo menos uma destas plataformas. Problemas na operação destes serviços implicam, necessariamente, em indisponibilidade dos sistemas tecnológicos oferecidos aos usuários;

2.5. O atual cluster de bancos de dados da Ancine está hospedado em servidores físicos com mais de 7 anos de uso, sem suporte, o que invariavelmente traz risco às operações finalísticas da Agência. A avaliação técnica considerou a possibilidade de contratação de suporte estendido às máquinas atuais, no entanto, devido ao elevado tempo de vida dos equipamentos, há uma dificuldade acentuada de fornecimento deste tipo de serviço a um preço justo, coerente com o valor de mercado dos produtos, que já estão completamente depreciados. Há grande escassez de oferta de suporte estendido, uma vez que há pouco interesse de empresas pela prestação de suporte a equipamentos antigos e com difícil reposição de peças;

2.6. Existe, também, a necessidade de criação de um ambiente de prevenção a desastres e recuperação, bem como o seu respectivo monitoramento, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços em caso de indisponibilidades temporárias do datacenter físico, seja por tragédias - como desabamentos, por exemplo - seja por falhas duradouras na rede elétrica externa à Ancine ou mesmo de links de comunicação;

2.7. Implementar-se-ão, com a presente contratação, recursos de alta disponibilidade e de contingência primário-secundário, com informações replicadas entre o datacenter principal e um futuro datacenter externo, a ser contratado. Aumentar-se-á a disponibilidade das informações e atender-se-ão aos requisitos mínimos de confiabilidade e integridade. Além disto, este novo ambiente vai permitir que manutenções sejam realizadas sem impactar o funcionamento dos sistemas, visto que um futuro site de contingência continuará suportando as diversas aplicações, enquanto perdurarem manutenções preventivas ou eventuais indisponibilidades;

2.8. Diante da necessidade de que os serviços de banco estejam hospedados em máquinas com suporte e garantia ativos, da necessidade em criar um ambiente de prevenção a desastres e recuperação e ainda pela necessidade de atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, a SGI/GTI propõe a aquisição de maquinário relacionado à completa remodelagem dos bancos de dados (SGBD) Oracle, MySQL Enterprise e PostgreSQL.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. **ITEM 1:** Servidor do tipo rack, com as seguintes características:

3.1.1. GERAL:

3.1.1.1. Os servidores deverão ser novos, sem uso, e constar na linha de produção do fabricante;

3.1.1.2. O Gabinete deverá ser do mesmo fabricante do equipamento.

**3.1.2. GABINETE DA CPU:**

3.1.2.1. Gabinete tipo rack padrão 19", com altura máxima de 2U original do fabricante do equipamento e suportar até 2 processadores físicos instalados;

3.1.2.2. Deve possuir trilhos deslizantes, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em racks ofertados como padrão do produto;

3.1.2.3. Deve possuir display LCD ou LEDS no painel frontal do gabinete, para exibição de alertas, com objetivo de monitorar o funcionamento dos componentes do servidor;

3.1.2.4. Deve possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.

**3.1.3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO:**

3.1.3.1. Deve possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento e que o mantenha dentro dos limites de temperatura adequados para operação;

3.1.3.2. Deve possuir, no mínimo, 6 ventiladores, para os 2 processadores, com eficiência N+1.

**3.1.4. FONTES DE ALIMENTAÇÃO:**

3.1.4.1. Deve possuir fontes de alimentação, redundantes e hot-pluggable e/ou hot-swappable, com potência suficiente para o funcionamento do equipamento;

3.1.4.2. Deve possuir faixa de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem, caso a mesma atenda a uma faixa maior;

3.1.4.3. Deve fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos. Cada cabo de energia deverá ter o conector C14;

3.1.4.4. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação, idênticas, com certificação 80 Plus Platinum.

**3.1.5. PROCESSADORES:**

3.1.5.1. Deve possuir 02 (dois) processadores físicos (sockets) de, no mínimo, 12 (doze) núcleos cada, padrão x86, originalmente concebidos para servidores;

3.1.5.2. Deve possuir frequência de clock interna de, no mínimo, 2.20GHz;

3.1.5.3. Deve possuir memória cache L3 de, no mínimo, 18 MB;

3.1.5.4. Deve possuir controladora de memória integrada com suporte à DDR4 de, no mínimo, 2933MHz;

3.1.5.5. Deve possuir link de comunicação entre processadores de, pelo menos, 11.2 GT/s;

3.1.5.6. Deve possuir tecnologia de otimização para virtualização;

3.1.5.7. Deve suportar operações em 64 bits;

3.1.5.8. Deve possuir projeto térmico com dissipação de, no máximo, 150W (TDP);

3.1.5.9. Deve possuir litografia 10nm;

3.1.5.10. O modelo de servidor com os 2 (dois) processadores ofertados deve possuir índice de performance SPECrate2017\_int\_base de 200 (duzentos) ou superior, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);

3.1.5.11. O índice SPECrate2017\_int\_base utilizado como referência será validado junto ao site [www.spec.org](http://www.spec.org) da Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);

3.1.5.12. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance.

**3.1.6. CHIPSETS E SLOTS DE EXPANSÃO:**

3.1.6.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com os mesmos;

3.1.6.2. Deve possuir mínimo de 3 slots PCI Express 3.0 ou superior, possivelmente disponíveis mediante a utilização de Kits ativadores e com as seguintes especificações e utilidades:

a) Slot 1: PCIe 3.0 x8; low profile;

b) Slot 2: PCIe 3.0 x16 or ML2 x8; low profile or full-height, half-length;

c) Slot 3: PCIe 3.0 x8 or x16; low profile.

**3.1.7. MEMÓRIA RAM:**

3.1.7.1. Deve possuir módulos de memória tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de, no mínimo, 2.933 MHz;

3.1.7.2. Deve possuir, no mínimo, 512 (quinhentos e doze) Gigabytes de memória RAM instalada, com módulos de memória de mesma capacidade e tipo;

3.1.7.3. Deve fornecer módulos de memória de, no mínimo, 32 GB (trinta e dois gigabytes);

3.1.7.4. Deve suportar expansão de memória RAM para, no mínimo, 768 GB (Setecentos e Sessenta e Oito Gigabytes) total, com a utilização de dois processadores ou superior;

3.1.7.5. Deve suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring) ou Memory Map Out e PCLS- "Partial Cache Line Sparing, Single Device Data Correction (SDDC) memory rank sparing, patrol scrubbing, e demand scrubbing.

**3.1.8. PORTAS DE COMUNICAÇÃO:**

3.1.8.1. Deve possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB versão 2.0 ou superior, sendo, no mínimo, 01 (uma) delas na parte traseira do equipamento e 01 (uma) na parte frontal;

3.1.8.2. Não serão contabilizadas portas USB internas ou portas USB reservadas/direcionadas para uso específico;

- 3.1.8.3. Deve possuir 01 (uma) porta para monitor de vídeo, localizada na parte frontal do gabinete, podendo ser padrão VGA (DB-15) ou display port;
- 3.1.8.4. Deve possuir conexão RJ-45 10/100/1000 Mb Ethernet na parte traseira do equipamento, para Gerenciamento.
- 3.1.9. CONTROLADORA FIBRE CHANNEL:
- 3.1.9.1. Deve possuir HBA's com velocidade mínima de 16Gbps;
- 3.1.9.2. Devem ser instaladas, no mínimo, 02 (duas) portas Fibre Channel na parte traseira, podendo estas estar em uma ou duas placas distintas;
- 3.1.9.3. Devem ser entregues 02 (dois) transceivers compatíveis com as interfaces instaladas;
- 3.1.9.4. Deve possuir funcionalidade de negociação automática mínima de 16/8/4 Gbps;
- 3.1.9.5. Deve possuir suporte de distância do HBA para 16 Gbps, em fibra OM4;
- 3.1.9.6. Deve ser fornecida com padrão Placa PCI Express;
- 3.1.9.7. Deve possuir conectores no padrão LC.
- 3.1.10. INTERFACES DE REDE ETHERNET 1G:
- 3.1.10.1. Deve possuir 02 (duas) interfaces 01 Gigabit Ethernet, totalmente disponíveis para as aplicações. Portas utilizadas por quaisquer módulos não serão consideradas, por exemplo, a porta do módulo/placa de gerenciamento "out-of-band";
- 3.1.10.2. Todos os conectores deverão ser do tipo RJ-45;
- 3.1.10.3. Deve suportar Load Balancing, Jumbo Frames, Link Aggregation e Wake on Lan;
- 3.1.10.4. Deve possuir conformidade IEEE 802.3ab (1 Gb Ethernet), 802.1q (VLAN), 802.3ad (agregação de link), 802.1p (codificação prioritária) ou qbb, IPv4 e IPv6, 802.3x (Controle de Fluxo).
- 3.1.11. INTERFACES DE REDE ETHERNET 10G:
- 3.1.11.1. Deve possuir 02 (duas) interfaces 10 Gigabit Ethernet, totalmente disponíveis para as aplicações;
- 3.1.11.2. Deve ter padrão da porta via fibra LC. 10 BASE-SR;
- 3.1.11.3. Devem ser entregues 02 (dois) transceivers compatíveis com as interfaces de 10G instaladas;
- 3.1.11.4. Deve suportar Load Balancing, Jumbo Frames, Link Aggregation e Wake on Lan;
- 3.1.11.5. Deve possuir conformidade IEEE 802.3ae (10 Gb Ethernet), 802.1q (VLAN), 802.3ad (agregação de link), 802.1p (codificação prioritária) ou qbb, IPv4 e IPv6, 802.3x (Controle de Fluxo).
- 3.1.12. CONTROLADORA RAID:
- 3.1.12.1. Deve ser compatível com discos rígidos padrão SAS com Interface de 12Gb/s e compatível com o servidor ofertado;
- 3.1.12.2. Deve prover interface PCIe 3.0 x8 para instalação no servidor;
- 3.1.12.3. Deve suportar RAIDs 0, 1, 10, 5, 50, 6, 60;
- 3.1.12.4. Deve possuir cache mínimo de 2GB;
- 3.1.12.5. Deve permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID, sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
- 3.1.12.6. Deve suportar implementação de disco Hot-spare para reconstrução automática dos dados de discos que venham a falhar;
- 3.1.12.7. Deve suportar migração de nível de RAID;
- 3.1.12.8. Deve suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (S.M.A.R.T.);
- 3.1.12.9. Deve suportar discos SED (criptografados).
- 3.1.13. ARMAZENAMENTO:
- 3.1.13.1. Deve possuir, no mínimo, **8 (oito) unidades** de disco rígido SAS hot plug e/ou hot swap instalados, com capacidade individual de, no mínimo, 1.2TB e performance mínima de 10.000 (Dez mil) rotações por minuto;
- 3.1.13.2. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;
- 3.1.13.3. Deve ser compatível com a controladora RAID descrita no item 3.5.12 deste Termo de Referência;
- 3.1.13.4. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 8 discos de 2,5", com a possibilidade de adição de backplanes futuros;
- 3.1.13.5. Deve oferecer suporte a recursos de hot-plug e/ou hot-swap para as unidades de disco rígido.
- 3.1.14. CONTROLADORA DE VÍDEO:
- 3.1.14.1. A controladora ofertada deve ser parte nativa do servidor. Desta forma, não é necessário que a mesma ocupe um slot sobressalente;
- 3.1.14.2. Deve possuir resolução gráfica de 1920 x 1200 pixels ou superior em 60 Hz com 32 bits por pixel, e, 16MB de memória.
- 3.1.15. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO:
- 3.1.15.1. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento "out-of-band" através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;
- 3.1.15.2. Deve permitir que os administradores dos servidores possam executar tarefas de gerenciamento remoto "por hardware" fora de banda, totalmente independente do estado de operação do hardware e do sistema operacional, inclusive com os mesmos inoperantes ou desligados;
- 3.1.15.3. A placa de gerenciamento deve ter total compatibilidade com o equipamento e integração total com software de gerenciamento solicitado;
- 3.1.15.4. Deve utilizar protocolos para criptografia SSL, para acesso a console WEB e SSH para console CLI;
- 3.1.15.5. Deve possuir tecnologia de mídia virtual, possibilitando que drivers do tipo CD/DVD/Floppy localizados em estação de gerenciamento remota, sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia;

3.1.15.6. O fabricante do equipamento deve disponibilizar software de gerenciamento e inventário que permita o gerenciamento centralizado dos equipamentos de sua própria marca, através da rede LAN por meio de console de gerenciamento WEB. A solução deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

3.1.15.7. Deve possuir as seguintes funcionalidades/recursos:

- a) Inventário de hardware, versão de BIOS, configuração e atualização de BIOS;
- b) Relatórios de inventário de hardware ou configuração de BIOS. Permitir a customização desses relatórios através da utilização de filtros;
- c) Atualização de BIOS, individual ou por grupo gerenciado, de forma remota;
- d) Monitoramento da saúde do equipamento e emissão de alertas de falhas de hardware e abertura do gabinete;
- e) Encaminhamento dos alertas por e-mail;
- f) Permitir ligar e reiniciar os equipamentos remotamente;
- g) Permitir acesso às configurações da BIOS de forma remota;
- h) Monitoramento da temperatura;
- i) Monitoramento da velocidade e funcionamento dos ventiladores;
- j) Monitoramento da tensão de alimentação;
- k) Suporte ao padrão SNMP;
- l) A solução de gerenciamento e inventário deverá estar devidamente licenciada e apta para utilização de todas as funcionalidades descritas nos itens anteriores.

3.1.16. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL:

3.1.16.1. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link: <http://www.windowsservercatalog.com> ou outro que o substitua;

3.1.16.2. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 7.6 ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do Red Hat Hardware Compatibility List no link: <https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/category/Server> ou outro que o substitua;

3.1.16.3. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 6.5 e/ou superiores. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility> ou outro que o substitua;

3.1.16.4. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Ubuntu Server 18.04 LTS ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do Ubuntu Server Certified Hardware no link: <https://certification.ubuntu.com/server> ou outro que o substitua;

3.1.16.5. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Oracle Enterprise Linux Premier, em sua última versão disponível.

3.1.17. SISTEMA OPERACIONAL:

3.1.17.1. O servidor deverá ser oferecido sem sistema operacional;

3.1.17.2. Deve possuir 2 slots M.2 ativados com dois discos SSD de 240GB SSD em RAID 1 instalados e disponíveis para a Instalação de Sistema Operacional. Não serão aceitos USB Interno ou externo ou MicroSD, ou qualquer tecnologia semelhante que não seja M.2.

3.1.18. DRIVERS:

3.1.18.1. O fabricante do equipamento deve disponibilizar na sua respectiva web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS/UEFI e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias. Este site deve ser público e não deve depender de acesso restrito para navegá-lo. Tal site deve conter o link disponibilizado em proposta.

3.1.19. ACESSÓRIOS:

3.1.19.1. Devem ser fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando, a trilhos para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica, eventuais cabos de fibra ótica e SFP+, GBics, além de todas as licenças de softwares necessárias para o pleno funcionamento do hardware, conforme requisitos mínimos deste Termo de Referência;

3.1.19.2. Devem ser fornecidos kits de trilhos e braços organizadores de cabos para fixação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento, a fim de facilitar a manutenção;

3.1.19.3. Deve possuir painel frontal de proteção, para evitar acesso indevido aos discos.

3.1.20. GARANTIA E SUPORTE:

3.1.20.1. Deve fornecer garantia de 60 (sessenta) meses e em conformidade com o item 3.5.22 deste Termo de Referência.

3.1.21. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1.21.1. O fornecimento deve ser realizado por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante;

3.1.21.2. Todos os componentes do equipamento devem ser integrados pelo fabricante do mesmo;

3.1.21.3. Deve ser fornecida garantia de hardware de 5 (cinco) anos, disponibilizada pelo fabricante;

3.1.21.4. Deve oferecer assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente;

3.1.21.5. O equipamento fornecido deverá constar do portfólio atual de produtos do fabricante;

3.1.21.6. O equipamento deve estar em conformidade com a norma IEC 60950;

3.1.21.7. O equipamento deve estar em conformidade com o ROHS (Reduction of Hazardous Substances);

3.1.21.8. Deve ser fornecido certificado da serie ISO-9001 do fabricante do equipamento;

3.1.21.9. Deve ser fornecido certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida, expedido por órgãos competentes, comprovando que o equipamento é compatível à norma CISPR 22 / EN55022.

3.1.22. GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.1.22.1. Deve possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento;
- 3.1.22.2. A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional;
- 3.1.22.3. A garantia ofertada deverá ser do tipo ON-SITE;
- 3.1.22.4. Os serviços de reparo físico dos equipamentos serão executados somente e exclusivamente ON-SITE;
- 3.1.22.5. A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro, não sendo admitida a reposição por peças recondiçionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante;
- 3.1.22.6. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído(a) por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o/a qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído(a) no Contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado/substituído;
- 3.1.22.7. Todas as peças possivelmente substituídas deverão ser homologadas pelo fabricante do equipamento;
- 3.1.22.8. O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados com o equipamento;
- 3.1.22.9. A CONTRATADA deverá fornecer canais de suporte para realização de chamados através de telefone, e-mail e/ou site;
- 3.1.22.10. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web, com acesso direto ao fabricante da solução, através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e devem compreender o período de vigência contratual, como também devem abranger os prazos de vigência de extensão da garantia e suporte dos objetos contratados;
- 3.1.22.11. Durante a vigência contratual, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou site, caracterizando a abertura do chamado;
- 3.1.22.12. O suporte a hardware ON-SITE no local deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 29.1 deste Termo de Referência;
- 3.1.22.13. Desde que devidamente justificáveis, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aceitar prazos maiores para suporte a hardware on-site;
- 3.1.22.14. Não será cobrado serviço mensal para os serviços de suporte, uma vez que os reparos dos equipamentos serão realizados durante a vigência de garantia dos equipamentos;
- 3.1.22.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos relativos a eventuais erros ou falhas, locomoções, troca de equipamentos, atualizações de firmware e todos os serviços para execução da garantia;
- 3.1.22.16. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção deverão ser executados nos horários acordados com a CONTRATANTE.

#### **4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

- 4.1. O objeto da presente contratação está alinhado ao Plano de Transformação Digital da Ancine e o link é o <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acao-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/ptd-plano-de-transformacao-digital-da-ancine-2021-2022> ;
- 4.2. De acordo com o PDTIC 2021/2022, são objetivos estratégicos da Ancine "Implementar a Transformação Digital da ANCINE" e "Aprimorar a governança de dados e segurança da informação". A presente contratação se relaciona à necessidade elencada no PDTIC "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos", cujo código identificador é FAE\_G5 e se associa ao plano orçamentário ao item GC\_G49, "Remodelagem do Oracle";
- 4.3. Destaca-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) da Ancine, cujo detalhamento pode ser consultado na seção 6 do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2021-2022) da Ancine;
- 4.4. A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- 4.5. Ressalta-se que a contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2021 (2154327), conforme item 212 do documento;
- 4.6. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital, sob a UASG 203003 e número 47/2021 (2154793).

#### **5. ESTIMATIVA DA DEMANDA**

- 5.1. Quanto aos quantitativos de servidores físicos considerados na especificação técnica, esclarece-se que os números foram estimados na realidade técnica atual do ambiente de banco de dados da Ancine, no desenho arquitetural considerado ideal para a promoção da alta disponibilidade e continuidade dos serviços;
- 5.2. Estes números foram estimados através do crescimento pregresso e histórico do volume de dados processados e armazenados pelo ambiente de virtualização da Ancine, bem como através de estudos técnicos sobre as características e necessidades de recursos para a criação de futuro ambiente de contenção de desastres;
- 5.3. O número definido (4 servidores) se deve ao quantitativo de licenças de software que a Ancine possui, relativas a 4 (quatro) computadores, bem como à futura característica necessária para a criação do futuro ambiente de contenção de desastres a ser criado, em que há um servidor de produção e um sobressalente no datacenter principal (total de 2 máquinas no datacenter principal) e dois servidores (um principal e um sobressalente) no datacenter de contenção de desastres, perfazendo um total de 4 (quatro) máquinas.

#### **6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC**

- 6.1. Não se aplica, uma vez que o objeto é indivisível, único e autocontido, bem como precisa ser fornecido de uma única vez, sem parcelamento.

#### **7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 7.1. São objetivos desta contratação:
  - 7.1.1. Servidores físicos com suporte e garantia ativos, o que reduz o risco de indisponibilidade no Sistema Ancine Digital (SAD);

- 7.1.2. Ambiente de Banco de Dados (SGBD) Oracle reinstalado, com 4 (quatro) servidores físicos no total, sendo 2 (dois) deles para ambiente de produção e mais 2 (dois) para futuro ambiente físico de Disaster Recovery (DR), a ser contratado;
- 7.1.3. Manter e melhorar continuamente os sistemas de tecnologia da informação e procedimentos técnicos visando a adequação funcional, a eficiência de desempenho, a interoperabilidade, a usabilidade, a confiabilidade, a segurança, a manutenibilidade e a portabilidade dos sistemas de informação, de integração de dados e de Business Intelligence;
- 7.1.4. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;
- 7.1.5. Garantir a qualidade e segurança dos dados corporativos;
- 7.1.6. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;
- 7.1.7. Atender aos objetivos estratégicos da ANCINE;
- 7.1.8. Alta disponibilidade dos bancos de dados (SGBD) Oracle Database Enterprise Edition e Standard Edition 2, MySQL Community e PostgreSQL;
- 7.1.9. Continuidade das operações de bancos de dados (SGBD) Oracle Database, MySQL Community e PostgreSQL em clusters geograficamente apartados.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:**

8.1.1. A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a autossustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro;

8.1.2. Para atendimento aos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita que seus ambientes de bancos de dados tenham plena capacidade de operação, bem como deverá ser garantida continuidade de suas operações em casos de desastres ou severas indisponibilidades de energia elétrica ou telecomunicações no prédio que aloca o atual datacenter do órgão. Esses requisitos têm como objetivo garantir a prestação de serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais;

8.2. O Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) Oracle, atualmente, sustenta toda a operação do Sistema ANCINE Digital, assim como dos ambientes de desenvolvimento desta aplicação e da plataforma de Business Intelligence (BI), sendo a principal ferramenta de banco de dados desta autarquia. Tendo em vista a necessidade de que os serviços de banco estejam hospedados em máquinas com suporte e garantia ativos, a necessidade em criar um ambiente de prevenção a desastres e recuperação e também a necessidade de alta disponibilidade e continuidade da informação, faz-se necessária a aquisição de maquinário relacionado à completa remodelagem dos banco de dados (SGBD) Oracle, MySQL e PostgreSQL.

### **8.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:**

8.3.1. Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.3.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.3.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora;

8.3.4. Esclarece-se que a exigência da comprovação citada no item 8.3.1 somente se dará quando da execução do contrato, não constando da documentação obrigatória exigida para habilitação;

8.3.5. Os atestados deverão conter o nome da empresa declarante, o número do CNPJ, a assinatura do responsável, a identificação do nome do responsável e telefone válido para contato, para fins de diligência;

8.3.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

8.3.7. Todos os documentos acima valerão pelos prazos indicados pelas próprias licitantes. Inexistindo esse prazo, repurta-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **8.4. REQUISITOS LEGAIS:**

8.4.1. Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.4.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

8.4.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.4.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

8.4.5. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

8.4.6. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”;

8.4.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

8.4.8. Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

8.4.9. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

8.4.10. Destaca-se, para os devidos fins, que a presente contratação se trata de uma solução de TIC única, conforme preconiza o inciso I do art. 3º da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

8.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:

8.5.1. A presente licitação contempla suporte proativo 24x7, por 60 (sessenta) meses.

8.6. REQUISITOS TEMPORAIS:

8.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e os níveis de serviços, sem ônus para ANCINE, durante a vigência do contrato;

8.6.2. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do negócio.

8.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

8.7.1. A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;

8.7.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANCINE, incluindo, todavia não se limitando, ao definido na RDC 63/2014 que define a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE (POSIC) e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANCINE;

8.7.3. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANCINE e a terceiros.

8.8. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

8.8.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

8.8.2. A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

8.9. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

8.9.1. Não se aplicam requisitos de arquitetura tecnológica, uma vez que o objeto versa apenas sobre o fornecimento de hardware padrão de mercado, que atenderá a necessidade de remodelagem do ambiente de banco de dados da Ancine que já existe hoje, com servidores equivalentes, porém que apenas não tem mais suporte contratado e cujas peças estão sem reposição possível.

8.10. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

8.10.1. Os requisitos de projeto e de implementação estão amplamente disciplinados nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência.

8.11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO:

8.11.1. Os requisitos de implantação estão amplamente disciplinados nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência.

8.12. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

8.12.1. Os requisitos de garantia e manutenção estão amplamente disciplinados nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência.

8.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

8.13.1. Não se aplicam requisitos de experiência profissional, uma vez que o objeto versa apenas sobre o fornecimento de hardware padrão de mercado, que atenderá a necessidade de remodelagem do ambiente de banco de dados da Ancine que já existe hoje, com servidores equivalentes, porém que apenas não tem mais suporte contratado e cujas peças estão sem reposição possível.

8.14. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:

8.14.1. Não se aplicam requisitos de formação de equipe, uma vez que o objeto versa apenas sobre o fornecimento de hardware padrão de mercado, que atenderá a necessidade de remodelagem do ambiente de banco de dados da Ancine que já existe hoje, com servidores equivalentes, porém que apenas não tem mais suporte contratado e cujas peças estão sem reposição possível..

8.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

8.15.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

8.15.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.15.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da fiscalização técnica administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Executar eventuais serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do período de contrato e/ou da prestação dos serviços;

10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se for aplicável, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.21. Declarar, sob as penas da lei, a não ocorrência de "registro de oportunidade", de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993";

10.21.1. Entende-se como registro de oportunidade, nos termos do Acórdão nº 2569/2018 – TCU – Plenário, o "oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados".

10.22. Fornecer todos os trilhos, cabos, conectores, transceivers, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plenas operação e produção de todos os equipamentos ora licitados;

10.23. Retirar os equipamentos das embalagens;

10.24. Realizar a instalação física da solução no rack, com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE;

10.25. Efetuar testes preliminares nos equipamentos da solução, a fim de garantir a sua integridade;

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.27. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

10.28. Realizar a instalação das soluções nas dependências da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro;

- 10.29. Realizar reunião preliminar com a equipe técnica da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para definir o planejamento dos serviços da instalação física dos equipamentos no rack da CONTRATANTE;
- 10.30. Realizar a elaboração e a entrega de pré-projeto para os serviços de instalação física dos equipamentos no rack da CONTRATANTE, com cronograma de trabalho para aprovação da CONTRATANTE;
- 10.31. Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;
- 10.32. Obedecer todas as normas sanitárias locais em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo os funcionários alocados na prestação dos serviços atentarem para o uso constante de máscara de proteção, sem válvula, não sendo permitida a entrada nas dependências da Ancine em caso de não obediência a tal regra;
- 10.33. Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da ANCINE.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 11.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO:

- 11.1.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
- 11.1.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-A deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 11.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 11.1.4. Eventuais serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 11.1.5. A execução dos serviços de instalação no rack da CONTRATANTE será iniciada respeitado o prazo mínimo de dez dias da publicação da assinatura do contrato;
- 11.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.7. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.1.8. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.1.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 11.1.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 11.1.11. Em hipótese nenhuma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução do objeto;
- 11.1.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 11.1.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na execução do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 11.1.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 11.1.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 11.1.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

### 11.2. SUPORTE TÉCNICO

11.2.1. O suporte técnico para deverá se dar durante todo o período do contrato, ou seja, 60 (sessenta) meses, com cobertura 24x7, contados do início da vigência;

11.2.2. Esse serviço deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para ANCINE;

11.2.3. O suporte técnico deverá ser acionado por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à ANCINE um número único de identificação do chamado;

11.2.4. Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Licitante Vencedora para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à ANCINE e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante;

11.2.5. O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do feito por parte da ANCINE, que poderá ocorrer a qualquer hora, e a resposta sobre a solução dada no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por: início do atendimento - a hora que o técnico acusou o recebimento da comunicação de falha; e término do atendimento - a resposta com a solução para o problema apresentado;

11.2.6. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) ou por servidor designado para esse fim.

### 11.3. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.3.1. A Licitante Vencedora entregará a ANCINE a documentação técnica completa e atualizada de todos os itens e componentes do objeto, contendo manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir;

11.3.2. Será permitido à Licitante Vencedora entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir;

11.3.3. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade dos itens às especificações disciplinadas em Termo de Referência;

11.3.4. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.3.5. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3.6. Os itens do objeto serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.3.8. No que couber, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

11.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

11.3.10. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.3.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.12. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

### 11.4. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE:

11.4.1. O quantitativo de recursos a serem adquiridos foram estimados com base no histórico do crescimento de utilização de CPU, disco e memória volátil nos últimos anos, combinado com o quantitativo estimado de recursos para criação de ambiente de contenção de desastres (ou Disaster Recovery - DR).

### 11.5. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

11.5.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

11.5.1.1. Ofício;

11.5.1.2. Ata de reunião;

11.5.1.3. Carta;

11.5.1.4. E-mail institucional/corporativo;

11.5.1.5. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

11.5.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá dar-se preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de ofício quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente;

11.5.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRANTE ao menos 02 endereços de e-mail para contato.

### 11.6. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:

11.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não

podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 12.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

12.1.1. Os critérios de aceitação dos bens e serviços entregues serão baseados nos pré-requisitos estipulados nos itens 3 e 7 do presente Termo de Referência.

### 12.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO:

12.2.1. Os procedimentos de teste e inspeção do objeto serão baseados nos pré-requisitos estipulados nos itens 3 e 7 do presente Termo de Referência, em sua integralidade, e mediante os níveis de serviço especificados no item 12.3.

### 12.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE DE SERVIÇO EXIGIDOS:

12.3.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação de serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e segurança;

12.3.2. Os indicadores e as metas foram definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço e expressos em unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, números que expressam quantidades físicas, dias úteis. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;

12.3.3. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço deverá ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Deverão constar, nesse relatório, os indicadores/metras do acordo de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes;

12.3.4. Para mensurar esses fatores, serão considerados os seguintes indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme definidos a seguir:

12.3.4.1. **ICA** - Índice de Chamados Atendidos (Meta: **98%**). Descrição: percentual de chamados atendidos dentro de 10 (dez) minutos em relação ao total de chamados recebidos no mês;

12.3.4.2. **ICR** - Índice de Chamados Resolvidos (Meta: **98%**). Descrição: percentual de chamados resolvidos dentro do ANS em relação ao total de chamados recebidos no mês;

12.3.4.3. **IDE** - Índice de Disponibilidade do Portal de Suporte da Fabricante (Meta: **98%**). Descrição: percentual de disponibilidade do portal de suporte no mês;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não atinja a meta dos índices relacionados no item anterior, deverá efetuar a aplicação das glosas sobre cada indicador em percentuais definidos conforme as regras a seguir:

12.3.5.1. Baixo Impacto: incidirá glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

12.3.5.2. Médio Impacto: incidirá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e da obrigação para o não cumprimento do requisito;

12.3.5.3. Alto Impacto: incidirá glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato e da obrigação para o não cumprimento do requisito.

12.3.6. Os indicadores percentuais definidos, acima, podem ser acumulativos na aplicação de glosas no faturamento total, porém com limitação ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

INDICADOR	META	IMPACTO		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
<b>ICA</b>	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%
<b>ICR</b>	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%
<b>IDE</b>	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%

12.3.7. As métricas para os chamados de atendimento serão contadas a partir da abertura dos chamados de suporte técnico. Serão considerados para efeitos os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) exigidos no Prazo de Atendimento e o Prazo de Solução Definitiva:

12.3.7.1. Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou abertura de chamado automática efetuada pela CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva;

12.3.7.2. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

12.3.8. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA ou abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;

12.3.9. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.2.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

13.5. **Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

13.6. **Tabela 2:**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência;

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
	365	

## 15. ESTIMATIVAS DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa para a presente contratação perfaz os seguintes montantes:

15.2. R\$ 369.200,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais);

15.3. Por se tratarem de bens comuns, o valor foi obtido a partir de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, em Atas de Registro de Preços e em consulta a fornecedores, em alinhamento ao disposto na IN 73, de 05 de agosto de 2020.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2021.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art.57, IV, da lei 8.666/93.

## 18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços celebrados em contrato serão fixos e irrealizáveis.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

19.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

- 19.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;
- 19.1.3. Por se tratar de bem comum, a modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, conforme determina o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019;
- 19.1.4. O tipo de licitação será o de menor preço por ITEM;
- 19.1.5. Os critérios de desempate são aqueles previstos no Edital;
- 19.1.6. O regime de execução será a empreitada por preço GLOBAL.
- 19.2. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA:
- 19.2.1. Quando das propostas, os licitantes devem observar as seguintes condições:
- 19.2.1.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 19.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO:
- 19.3.1. Observam-se os REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO da empresa, já destacados no item 8.3 deste Termo de Referência.
- 20. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 20.1. Trata-se da aquisição de servidores físicos para a completa remodelagem dos ambientes de Banco de Dados Oracle, MySQL e PostgreSQL.
- 20.2. A contratação em tela não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 20.3. O objeto da contratação enquadra-se como Solução de TIC;
- 20.4. O objeto não se encontra presente no Catálogo de Soluções de TIC, publicado pelo SISP.
- 21. SUBCONTRATAÇÃO**
- 21.1. Não se admite subcontratação, uma vez que objeto é único e indivisível.
- 22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 23. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 23.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 23.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 23.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 23.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 23.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 23.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 23.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 23.14. Será considerada extinta a garantia:
- 23.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas

do contrato;

23.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

23.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

23.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### 24. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

24.1. Quando das propostas, os licitantes devem observar as seguintes condições:

24.1.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

24.1.2. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;

24.2. Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

24.2.1. Produzidos no País;

24.2.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

24.2.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

#### 25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

25.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

25.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:

25.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

25.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

25.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

25.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

25.4. A CONTRATADA, no que couber, deverá:

25.4.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;

25.4.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

25.4.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

### ANEXO I A

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

I - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS POR ETAPA/FASE	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se o atendimento do serviço em cada etapa/fase está de acordo com as especificações técnicas
Meta a Cumprir	95% de alinhamento com a especificação técnica
Instrumento de Medição	formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle
Forma de Acompanhamento	planilha eletrônica, controle manual de solicitações
Periodicidade	Ao final de cada etapa/fase
Mecanismo de Cálculo	Cada não conformidade irá subtrair a 1% de alinhamento em cada fase
Início da Vigência	Início da execução dos serviços
Faixa de Ajuste no Pagamento	X% de atendimento = 100% - número de não conformidades
Redimensionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 5% de não conformidade - Faixa de Tolerância, sem incidência de glosas</li> <li>• Entre 5% e 15% de não conformidade - Glosa de 5% do valor</li> <li>• Acima de 15% de não conformidade - Glosa de 10% do valor</li> </ul>

#### Observações:

Poderá haver rescisão contratual caso o ajuste no pagamento seja superior a 20%.

Caso haja motivo alheio à vontade da CONTRATADA que a impeça de cumprir os prazos deste IMR, deverá demonstrar por escrito. Demonstrado o motivo, o fiscal do contrato poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento, Analista Administrativo**, em 01/12/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 01/12/2021, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 02/12/2021, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nery De Sá, Analista Administrativo**, em 02/12/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 02/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2173707** e o código CRC **42905238**.